

LAUDO TÉCNICO

Laudo de avaliação das amostras apresentadas pela licitante: **MONTEREY COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.543.669/0001-20**, referente aos lotes: 05 e 07 do Pregão Eletrônico nº 070/2025, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CE

O Pregoeiro solicitou da licitante: MONTEREY COMERCIAL LTDA, que entregasse as amostras referentes aos lotes: 05 e 07, tendo sido entregue pela licitante junto ao Almoxarifado Central, situado a Avenida Francisco Pedrosa, N° 91, Bairro: Vila Pedrosa, Quiterianópolis – CE, CEP nº 63.650-000.

As amostras entregues foram avaliadas tudo em conformidade ao “**item 5,6, do Anexo I – Termo de Referência do Edital**”, buscando observar sua conformidade com as especificações contidas no edital.

Após minuciosa avaliação foi contato que a licitante: MONTEREY COMERCIAL LTDA, apresentou os itens solicitados para os lotes, tendo sido gerado um relatório dos produtos, conforme abaixo:

LOTE 05 - MERCEARIA

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
01	ARROZ BRANCO – Grupo Beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino – tipo1, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades em materiais estranhos. Embalagem de 01Kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados de 20 a 30 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade igual ou	KG	VÔ OLÍMPIO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
02	ARROZ PARBOLIZADO – Grupo parabolizado, subgrupo parabolizado polido, classe longo fino - tipo 1. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade, máximo de 14%, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem de 01 Kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados de 20 a 30 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	KG	VÔ OLÍMPIO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
08	AÇÚCAR CRISTAL – De primeira qualidade. Obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos transparentes íntegros hermeticamente fechados contendo 01Kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de	KG	OLHO D'ÁGUA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
16	CAFÉ TORRADO E MOÍDO – Pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro. Embalado à vácuo, conter na embalagem dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Obedecer à norma de qualidade recomendável por ABIC/ PQC. Embalagem contendo 25g do produto. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	PACOTE	PURO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
17	CANJICA AMARELA (MUNGUNZÁ) – Canjica amarela, tipo 1, grãos selecionados de milho, características físicas granulometria (partículas grossas) e coloração levemente alaranjada, ausência de requisitos microbiológicos (salmonela). Rico em ácido fólico, fibras, vitaminas do complexo B, ferro e magnésio. Ausência de aditivos, umidade máxima de 13%. Isentos de partículas terrosas, parasitas, larvas, pedras e fungos. Características organolépticas preservada. Embalagem plástica com 500g, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produtos:	PACOTE	YOKI	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento, de acordo com as legislações vigentes, especialmente, a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
21	FARINHA DE TRIGO – De primeira com fermento, fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 Kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	KG	DONA BENTA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
22	FARINHA DE TRIGO – Sem fermento especial. Isento de matéria prima terrosa e perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprio	KG	DONA BENTA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de

	com, no mínimo de glúten seco de 6%P/P embalagem plástica de 1kg. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
23	FÉCULA DE MANDIOCA – Massa pronta para tapioca, ingredientes: fécula de mandioca, água, sal e conservador sorbato de potássio, não contendo glúten. Embalagem plástica de 01 kg, não furadas, não estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatória apresentação do alvará sanitário do fabricante. Data de fabricação e validade expressas na embalagem. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	KG	LOPES	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
24	FEIJÃO CARIOCA – Tipo 01, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem de 01 Kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados com 10 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do	KG	KICALDO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
25	FEIJÃO FRADINHO – Tipo 01, extra limpo, variedade branco, de primeira qualidade, grão inteiros e na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, limpos e secos, sem matérias estranhas e livres de parasitas. Embalagem primária em pacote lacrado de 01 kg, plástico atóxico, transparente, resistente com rotulagem contendo as informações nutricionais, dados do fabricante, informações adicionais, data de fabricação e prazo validade, lote, obedecendo a legislação vigente. Embalagem secundária contendo 10kg embalado em fardo. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	KG	KICALDO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
26	FEIJÃO PRETO – Tipo 01, classe preto, embalagem primária em pacotes plásticos transparentes, não violados, resistentes, contendo 1kg e secundária em fardos de 10 ou 30Kg, livre de impurezas, insetos ou microrganismos que possam torná-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento, rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão	KG	KICALDO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	competente. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
29	FLOCOS DE MILHO – Pré-cozido, 100% natural, sem adição de sal, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, conforme legislação vigente. Inspeccionadas pelo ministério da agricultura. Com registro no SIF/SIE/SIM. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	PACOTE	VITAMILHO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
31	GOMA HIDRATADA DE MANDIOCA – Produto amiláceo derivado da raiz de mandioca sob forma de grânulos, poliédricos irregulares, de diversos tamanhos. Goma pronta para tapioca, embalagem de 500 gramas. Ingredientes: fécula de mandioca e água. Umidade: teor máximo 15 %, sem adição de sal, sem glúten. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 23, de	PACOTE	LOPES	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	14/12/05, MAPA. Com identificação, rótulo, informação nutricional, data de fabricação. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
41	MILHO PARA PIPOCA – Grupo: duro. Classe: amarelo. Tipo1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº9972/00 Decreto nº6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade, máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	PACOTE	KICALDO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

LOTE 07 - MACARRÃO

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
36	MACARRÃO: TIPO ESPAGUETE FINO – Cor amarelo claro, sem colesterol, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades,	PACOTE	ESTRELA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de

	parasitas, admitida umidade máxima de 13%, embalagem de 400g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
37	MACARRÃO: TIPO PARAFUSO – Produto fabricados com matéria prima de primeira qualidade, composição: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais: cúrcuma e urucum. Isento de gordura trans., com aspecto, cor, cheiro, textura e sabor próprios, isentas de corantes e aditivos artificiais, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, vedada, limpa e sem violações, contendo 400g do produto. Rotulagem contendo as especificações do produto, informações nutricionais, informações do fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação, prazo de validade, lote, de acordo com legislação vigente. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme	PACOTE	ESTRELA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
38	MACARRÃO: TIPO CONCHINHA – Enriquecido com ferro e ácido fólico, vitaminado, sem colesterol, composto de matéria de primeira qualidade, sãs e limpas. Isento de material terroso e parasitas, Embalagem de 400g, bem vedada. Rotulagem contendo as especificações do produto, informações nutricionais, informações do fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação, prazo de validade, lote, de acordo com legislação vigente. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	PACOTE	FORTALEZA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

Quiterianópolis-CE, 30 de dezembro de 2025

CARLOS FILIPE SILVA LIMA

Nutricionista RT/PNAE – CRN-11ª: 13425